



ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES

– EXERCÍCIO 2020/2023

EDITAL Nº 01/2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRANGA/MG, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1971/2022, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha SUPLEMENTAR ao cargo do Conselheiro Tutelar, sendo cinco vagas para conselheiros suplentes, afim de complementar o mandato, compreendida entre 2020/2023, disciplinado pelas **RESOLUÇÕES Nº 01/2022, 02/2022 do CMDCA/ Piranga/MG**.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha SUPLEMENTAR para o cargo de SUPLENTE do Conselho Tutelar é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, assim como a Lei Municipal nº 1971/2022 e suas alterações e RESOLUÇÕES Nº 01/2022 e 02/2022, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piranga/MG, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros suplentes do Conselho Tutelar local, serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **29 de janeiro de 2023**, sendo que a diplomação dos suplentes eleitos ocorrerá em data de **03 de fevereiro de 2023**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao processo de escolha extraordinária para o cargo de suplente do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida mais de 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PIRANGA/MG

contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal Lei Municipal nº1971/2022 e suas alterações.

23. O presente processo de escolha suplementar para o cargo de Conselheiro Tutelar Suplente do Município de Piranga/MG visa preencher **05 (cinco) vagas para suplentes**.

24. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e com a alteração da Lei 1971/2022 art . 43, os candidatos a membros suplentes do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ser pessoa de reconhecida idoneidade moral comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pelas Justiças Estadual, Federal e Militar;

II - ter idade superior a 21(vinte e um) anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III - residir no município há, pelo menos, 2 (dois) ano;

IV – comprovar conclusão do ensino médio no ato da inscrição, mediante apresentação de diploma ou outro documento formal do educandário. Caso o candidato esteja em fase de conclusão do ensino médio, deverá apresentar, inicialmente, uma declaração provisória da escola e até a data da posse proceder à entrega do documento de conclusão;

V - estar no gozo de seus direitos políticos;

VI - apresentar quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

VII - não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos cinco anos;



VIII - submeter-se à prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IX – submeter-se à avaliação psicológica, em caráter eliminatório.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

41. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 48 Caput e § 1º Lei Municipal nº 1971/2022 e suas alterações, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;
42. O valor do vencimento do Conselheiro Tutelar é de 01 salário mínimo mais uma vantagem de 30% (trinta por cento), mensal sobre a remuneração, referente aos plantões/ sobreavisos, obedecendo a escala determinada pelo CMDCA conforme art 70 da Lei Municipal nº 1971/2022 .
43. Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.
44. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
 - a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
 - b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

51. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
52. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;



6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

d) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

e) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

f) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

g) Escolher e divulgar o local de votação e apuração de votos;

h) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

i) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

j) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros suplentes do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;



72. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para as seguintes fases do processo de escolha de membros suplentes do Conselho Tutelar:

- a) Edital da eleição suplementar de conselheiros tutelares suplentes;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- f) Relação dos classificados na prova para concorrerem ao pleito;
- h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

81. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

82. A **inscrição dos candidatos** será efetuada pessoalmente na Secretaria de Assistência Social, sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piranga/MG, na Rua Santa Efigênia, sem número, Centro, das 07:30 às 15:00 horas, entre os dias **21 de novembro de 2022 a 07 de dezembro de 2022;**

83. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente com foto ;
- b) Título de eleitor, com a certidão de quitação eleitoral. Disponível em:
<<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>;
- c) Certidão de negativa criminal;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Comprovante de residência do município de Piranga/MG;
- f) Comprovante de conclusão do Ensino Médio;

84. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

85. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

86. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:



91. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 1 (um) dia, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

92. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 2 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

101. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 5 (dias) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

102. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

103. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 1 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

104. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha;

105. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.6 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 1 (um) dia, contado da data da publicação do edital referido no item anterior;

107. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

108. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA REALIZAÇÃO DA PROVA:

11.1- **Da Prova de Conhecimentos:** Homologadas as inscrições deferidas na fase de apresentação de documentos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital com a relação definitiva dos pré-concorrentes que submeterão a prova de conhecimentos prevista



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PIRANGA/MG

na Lei Municipal nº 1971/2022 e Resolução n.º170/2014- CONANDA.

11.2- Esta etapa é eliminatória e consistirá em Prova Objetiva escrita, com 04 (quatro) horas de duração.

11.3. A prova versará sobre os direitos da criança e do adolescente previstos pela Constituição da República Federativa do Brasil, bem como sobre conhecimentos e aplicação da Lei nº 8.069/90, também sobre a Resolução n.º170/2014- CONANDA, COM 10 (dez) questões de múltiplas escolhas.

11.4. Serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos, que corresponde à 5 (cinco) pontos.

11.5. A Prova Objetiva será realizada na Escola Municipal Francisco Lins Peixoto de Piranga/MG no dia **05/01/2023**.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

121. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e local de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

122. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

123. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados.

124. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

125. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

126. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro suplente do Conselheiro Tutelar;

127. Os debates, caso aconteçam, deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 02 (dois) dias de



antecedência;

12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.9. **É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés.**

12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.12. A violação das regras de campanha ocasionará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. A eleição para os membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Piranga/MG realizar-se-á no dia **29 de JANEIRO de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

13.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.8. O eleitor poderá votar apenas em 01 (um) candidato;

13.9. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.



13.10. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos suplentes os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas.

13.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

141. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

142. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

143. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

144. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

151. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para a suplência do Conselho Tutelar, em ordem decrescente de votação.

16. DA DIPLOMAÇÃO:

161. A diplomação dos membros suplentes do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **03 de fevereiro de 2023**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

171. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Piranga/MG, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PIRANGA/MG

Vereadores, Secretaria Municipal de Assistência Social, na sede do Conselho Tutelar e demais equipamentos públicos.

172. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal n.º1971/2022.

173. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar;

174. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

175. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

176. A não observância das regras determinadas neste Edital e das demais, oriundas da Comissão Especial do CMDCA, bem como a descortesia do candidato para com qualquer membro da Comissão Organizadora do Processo de Escolha, ou de seus auxiliares, acarretará seu desligamento imediato e sumário do processo.

Publique-se e Encaminhe-se cópias ao Ministério Público e Poder Judiciário



Robson Chassin

Presidente do CMDCA

Piranga, 18 de novembro de 2022



ANEXO 1 – EDITAL 01/2022

**CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA
CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES DE PIRANGA/MG.**

1. Publicação do Edital: **18/11/2022;**
2. Inscrições na sede do CMDCA das 07h30 às 15:00 hs do dia **21/11/2022** ao dia **07/12/2022**
3. Análise dos Requerimentos de inscrições: **09/12/2022;**
4. Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: **12/12/2022;**
5. Prazo para recurso e impugnação: **13/12/2022 a 19/12/2022;**
6. Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: **20/12/2022;**
7. Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: **21/12/2022;**
8. Abertura de prazo para recurso à Comissão do CMDCA: **22/12/2022;**
9. Julgamento dos recursos pela Comissão do CMDCA: **23/12/2022;**
10. Publicação da lista final dos candidatos com inscrições deferidas: **26/12/2022;**
11. Realização da prova de conhecimentos: **05/01/2023;**
12. Divulgação do Gabarito e resultado da prova de conhecimentos: **06/01/2023;**
13. Prazo de interposição de recursos relativos às questões da prova de conhecimentos: **09/01/2023;**
14. Análise dos recursos relativos às questões da prova de conhecimentos pela Comissão Eleitoral: **10/01/2023**
15. Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos aptos, em ordem alfabética: **10/01/2023;**
16. Realização de avaliação psicológica: **12/01/2023;**
17. Divulgação do resultado da avaliação psicológica: **12/01/2023;**
18. Prazo de interposição de recursos relativos a avaliação psicológica: **13/01/2023;**
19. Análise dos recursos relativos a avaliação psicológica pela Comissão Eleitoral: **16/01/2023**
20. Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos aptos, em ordem alfabética: **17/01/2023;**
21. Dia da votação: **29/01/2023;**
22. Divulgação preliminar do resultado da votação: **29/01/2023;**
23. Divulgação definitivo do resultado da votação: **30/01/2023;**
24. Prazo para impugnação do resultado da eleição: **30/01/2023 a 31/01/2023;**
25. Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: **01/02/2023;**
26. Proclamação do resultado final da eleição: **02/02/2023;**
27. Diplomação dos eleitos: **03/02/2023.**

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EDITAL Nº 01/2022 - ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE CONSELHEIROS
TUTELARES SUPLENTE – EXERCÍCIO 2020/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRANGA/MG, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1971/2022, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha SUPLEMENTAR ao cargo do Conselheiro Tutelar, sendo cinco vagas para conselheiros suplentes, afim de complementar o mandato, compreendida entre 2020/2023, disciplinado pelas **RESOLUÇÕES Nº 01/2022, 02/2022 do CMDCA/ Piranga/MG**.

DO PROCESSO DE ESCOLHA:

O Processo de Escolha SUPLEMENTAR para o cargo de SUPLENTE do Conselho Tutelar é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, assim como a Lei Municipal nº 1971/2022 e suas alterações e RESOLUÇÕES Nº 01/2022 e 02/2022, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piranga/MG, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público; Os membros suplentes do Conselho Tutelar local, serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **29 de janeiro de 2023**, sendo que a diplomação dos suplentes eleitos ocorrerá em data de **03 de fevereiro de 2023**; Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao processo de escolha extraordinária para o cargo de suplente do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

DO CONSELHO TUTELAR:

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida mais de 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal Lei Municipal nº1971/2022 e suas alterações.

O presente processo de escolha suplementar para o cargo de Conselheiro Tutelar Suplente do Município de Piranga/MG visa preencher **05 (cinco) vagas para suplentes**.

Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e com a alteração da Lei 1971/2022 art. 43, os candidatos a membros suplentes do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ser pessoa de reconhecida idoneidade moral comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pelas Justiças Estadual, Federal e Militar;

II - ter idade superior a 21(vinte e um) anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III - residir no município há, pelo menos, 2 (dois) ano;

IV - comprovar conclusão do ensino médio no ato da inscrição, mediante apresentação de diploma ou outro documento formal do educandário. Caso o candidato esteja em fase de conclusão do ensino médio, deverá apresentar, inicialmente, uma declaração provisória da escola e até a data da posse proceder à entrega do documento de conclusão;

V - estar no gozo de seus direitos políticos;

VI - apresentar quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

VII - não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos cinco anos;

VIII - submeter-se à prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IX - submeter-se à avaliação psicológica, em caráter eliminatório.

DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 48 Caput e § 1º Lei Municipal nº 1971/2022 e suas alterações, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

O valor do vencimento do Conselheiro Tutelar é de 01 salário mínimo mais uma vantagem de 30% (trinta por cento), mensal sobre a remuneração, referente aos plantões/ sobreavisos, obedecendo a escala determinada pelo CMDCA conforme art 70 da Lei Municipal nº 1971/2022 .

Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

DOS IMPEDIMENTOS:

São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA; Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

Compete à Comissão Especial Eleitoral:

Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

Escolher e divulgar o local de votação e apuração de votos;

Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

O Processo de Escolha para membros suplentes do Conselho Tutelar observará o

calendário anexo ao presente Edital;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para as seguintes fases do processo de escolha de membros suplentes do Conselho Tutelar:

Edital da eleição complementar de conselheiros tutelares suplentes;

Relação de candidatos inscritos;

f) Relação dos classificados na prova para concorrerem ao pleito;

h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações.

DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

A **inscrição dos candidatos** será efetuada pessoalmente na Secretaria de Assistência Social, sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piranga/MG, na Rua Santa Efigênia, sem número, Centro, das 07:30 às 15:00 horas, entre os dias **21 de novembro de 2022 a 07 de dezembro de 2022;**

Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

Carteira de identidade ou documento equivalente com foto ;
Título de eleitor, com a certidão de quitação eleitoral.
Disponível em:

<<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>;

Certidão de negativa criminal;

Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

Comprovante de residência do município de Piranga/MG;

Comprovante de conclusão do Ensino Médio;

A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 1 (um) dia, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 2 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 5 (dias) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 1 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha;

As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.6 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 1 (um) dia, contado da data da publicação do edital referido no item anterior;

Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

DA REALIZAÇÃO DA PROVA:

11.1- Da Prova de Conhecimentos: Homologadas as inscrições deferidas na fase de apresentação de documentos, o

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital com a relação definitiva dos pré-concorrentes que submeterão a prova de conhecimentos, prevista na Lei Municipal nº 1971/2022 e Resolução nº 170/2014-CONANDA.

11.2- Esta etapa é eliminatória e consistirá em Prova Objetiva escrita, com 04 (quatro) horas de duração.

11.3. A prova versará sobre os direitos da criança e do adolescente previstos pela Constituição da República Federativa do Brasil, bem como sobre conhecimentos e aplicação da Lei nº 8.069/90, também sobre a Resolução nº 170/2014- CONANDA, COM 10 (dez) questões de múltiplas escolhas.

Serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos, que corresponde à 5 (cinco) pontos.

A Prova Objetiva será realizada na Escola Municipal Francisco Lins Peixoto de Piranga/MG no dia **05/01/2023**.

DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e local de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados.

A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro suplente do Conselheiro Tutelar;

Os debates, caso aconteçam, deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência;

Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés.

É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

A violação das regras de campanha ocasionará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

A eleição para os membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Piranga/MG realizar-se-á no dia **29 de JANEIRO de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

O eleitor poderá votar apenas em 01 (um) candidato;

Será considerado inválido o voto:

cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

que tiver o sigilo violado.

Efetuada a apuração, serão considerados eleitos suplentes os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas.

Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para a suplência do Conselho Tutelar, em ordem decrescente de votação.

DA DIPLOMAÇÃO:

A diplomação dos membros suplentes do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **03 de fevereiro de 2023**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Piranga/MG, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, Secretaria Municipal de Assistência Social, na sede do Conselho Tutelar e demais equipamentos públicos.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal n.º 1971/2022.

É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar;

É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

A não observância das regras determinadas neste Edital e das demais, oriundas da Comissão Especial do CMDCA, bem como a descortesia do candidato para com qualquer membro da Comissão Organizadora do Processo de Escolha, ou de seus auxiliares, acarretará seu desligamento imediato e sumário do processo.

Publique-se e Encaminhe-se cópias ao Ministério Público e Poder Judiciário

ROBSON CHASSIM
Presidente do CMDCA

Piranga, 18 de novembro de 2022

ANEXO 1 – EDITAL 01/2022

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTE DE PIRANGA/MG.

Publicação do Edital: **18/11/2022**;
Inscrições na sede do CMDCA das 07h30 às 15:00 hs do dia **21/11/2022** ao dia **07/12/2022**
Análise dos Requerimentos de inscrições: **09/12/2022**;
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: **12/12/2022**;
Prazo para recurso e impugnação: **13/12/2022 a 19/12/2022**;
Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: **20/12/2022**;
Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: **21/12/2022**;
Abertura de prazo para recurso à Comissão do CMDCA: **22/12/2022**;
Julgamento dos recursos pela Comissão do CMDCA: **23/12/2022**;
Publicação da lista final dos candidatos com inscrições deferidas: **26/12/2022**;
Realização da prova de conhecimentos: **05/01/2023**;
Divulgação do Gabarito e resultado da prova de conhecimentos: **06/01/2023**;
Prazo de interposição de recursos relativos às questões da prova de conhecimentos: **09/01/2023**;

Análise dos recursos relativos às questões da prova de conhecimentos pela Comissão Eleitoral: **10/01/2023**
Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos aptos, em ordem alfabética: **10/01/2023**;
Realização de avaliação psicológica: **12/01/2023**;
Divulgação do resultado da avaliação psicológica: **12/01/2023**;
Prazo de interposição de recursos relativos a avaliação psicológica: **13/01/2023**;
Análise dos recursos relativos a avaliação psicológica pela Comissão Eleitoral: **16/01/2023**
Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos aptos, em ordem alfabética: **17/01/2023**;
Dia da votação: **29/01/2023**;
Divulgação preliminar do resultado da votação: **29/01/2023**;
Divulgação definitivo do resultado da votação: **30/01/2023**;
Prazo para impugnação do resultado da eleição: **30/01/2023 a 31/01/2023**;
Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: **01/02/2023**;
Proclamação do resultado final da eleição: **02/02/2023**;
Diplomação dos eleitos: **03/02/2023**.

Publicado por:
Rafael Martins
Código Identificador:6ED35C89

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 21/11/2022. Edição 3393
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>